

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.162 /

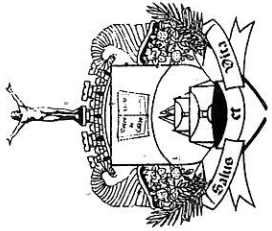
**“ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA,
ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE
CALDAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Poços de Caldas para o Exercício de 2017, que estima a receita em R\$ 694.583.019,00, (seiscentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e oitenta e três mil, dezenove reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	694.779.063,00
1.1 - Receitas Tributária	121.575.409,00
1.2 - Receita de Contribuição	17.400.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	7.341.219,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	48.314.356,00
1.7 - Transferências Correntes	414.711.102,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	85.436.977,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	42.035.708,00
2.1 - Operações de Crédito	21.800.000,00
2.2 - Alienação de Bens	98.595,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	864.500,00
2.4 - Transferências de Capital	19.153.602,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	119.011,00
<u>CONTA REDUTORA DO FUNDEB</u>	<u>-42.231.752,00</u>
SOMA RECEITA LÍQUIDO EXECUTIVO MUNICIPAL	<u>694.583.019,00</u>



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

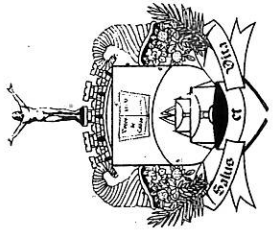
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.162 - fl. 2 /

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 – LEGISLATIVA	18.493.000,00
02 – JUDICIÁRIA	10.287.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	66.113.700,00
05 – DEFESA NACIONAL	28.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	521.500,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	39.192.110,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.000.000,00
10 – SAÚDE	182.035.136,00
11 – TRABALHO	14.197.700,00
12 – EDUCAÇÃO	155.782.426,00
13 – CULTURA	2.737.900,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	635.624,00
15 – URBANISMO	42.808.200,00
16 – HABITAÇÃO	414.060,00
17 – SANEAMENTO	67.835.805,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	2.646.948,00
20 – AGRICULTURA	217.200,00
22 – INDÚSTRIA	2.274.300,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	17.889.410,00
24 – COMUNICAÇÕES	94.500,00
25 – ENERGIA	0,00
26 – TRANSPORTE	19.515.862,00
27 – DESPORTO E LAZER	11.712.638,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	26.550.000,00
29 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.700.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	694.583.019,00

§ 1º. A despesa, por entidades orçamentárias, fica assim discriminada:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

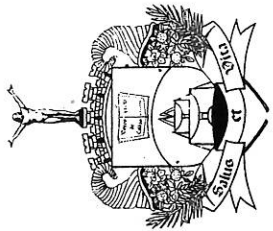
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.162 - fl. 3 /

ENTIDADES DO MUNICÍPIO	R\$
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS	18.493.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS	597.873.671,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	56.000.000,00
INST. ASSIST. SERVIDORES PÚBL. MUNICIPAIS	17.903.000,00
FUNDAÇÃO JARDIM BOTÂNICO DE POÇOS DE CALDAS	2.313.848,00
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO	1.999.500,00

§ 2º. A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição:

Órgão/Descrição	Valor (em R\$)
Poder Legislativo/Administração Direta	
Câmara Municipal de Poços de Caldas	18.493.000,00
Poder Executivo/Administração Direta	597.873.671,00
Secretaria Municipal de Governo	2.014.000,00
Secretaria Municipal de Planej., Desenv. Urbano e Meio Ambiente	6.383.600,00
Procuradoria-Geral do Município	13.702.700,00
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas	43.732.900,00
Secretaria Municipal da Fazenda	28.933.000,00
Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas	47.928.681,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	30.461.200,00
Secretaria Municipal de Educação	154.280.926,00
Secretaria Municipal de Turismo	17.889.410,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	11.712.638,00
Secretaria Municipal de Saúde	182.933.136,00
PROCON	628.624,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	3.563.700,00
Secretaria Municipal de Controle Interno	992.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social	2.405.000,00
Secretaria Municipal de Promoção Social	21.697.770,00
Secretaria Municipal de Defesa Social	19.234.986,00
Secretaria Municipal de Cultura	2.679.400,00
Reserva de Contingência	6.700.000,00



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.162 - fl. 4 /

Poder Executivo/Administração Indireta	
AME-Autarquia Municipal de Ensino	1.999.500,00
DMAE-Departamento Municipal de Água e Esgoto	56.000.000,00
IASM-Instituto de Assistência aos Servidores Municipais	17.903.000,00
Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas	2.313.848,00
TOTAL da DESPESA	694.583.019,00

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, devidamente justificados, nos termos que dispõe a Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta e Indireta, até o limite de 15% (quinze por cento) do total de despesa fixada no Art. 3º desta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes.

Parágrafo único. Aplica-se ao Poder Legislativo o mesmo índice de 15% (quinze por cento) fixado no caput deste artigo, através de Ato da Mesa Diretora.

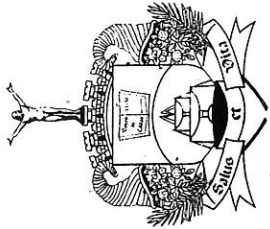
Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, total ou parcialmente as dotações orçamentárias consignadas para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, na abertura de créditos adicionais suplementares, mediante decreto, desde que obedecido o limite fixado no Art. 5º desta lei.

Parágrafo único. A autorização mediante decreto a que se refere o caput somente poderá ser concedida, desde que acompanhada de declaração firmada pelo titular do órgão da Administração Direta ou Indireta, onde deverá afirmar expressamente que a anulação da dotação orçamentária não comprometerá o andamento dos projetos e atividades do órgão, que deverá integrar o Decreto, sob a forma de anexo.

Art. 7º. As dotações abaixo discriminadas, destinadas às subvenções sociais à AACD e à ADEFIP, ficam suplementadas em R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), na forma seguinte:

02.12.02.10.242.1314.0108.3.3.50.43.00-680 - Fundo Municipal de Saúde - ADEFIPR\$ 480.000,00
02.12.02.10.242.1314.0121.3.3.50.43.00-681 - Fundo Municipal de Saúde-AACD.....R\$ 360.000,00

TOTAL R\$ 840.000,00



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.162 - fl. 5 /

Parágrafo único. Os recursos para atender à suplementação de que trata o caput deste artigo correrão por conta da seguinte dotação:

02.16.02.04.131.1308.2056.3.3.90.39.00- Ficha 919-Outros Serviços de Terceiros – PJ – Publicidade e DivulgaçãoR\$ 840.000,00

Art. 8º. A dotação 02.12.02.10.301.1001.0130.3.3.50.43.00-683 – Subvenções Sociais – Gota de Leite - Pediatría / Odontologia, fica suplementada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para atender à suplementação de que trata o caput deste artigo, correrão por conta da seguinte dotação:

02.16.02.04.131.1308.2056.3.3.90.39.00- Ficha 919-Outros Serviços de Terceiros – PJ – Publicidade e DivulgaçãoR\$ 40.000,00

Art. 9º. As dotações abaixo discriminadas, destinadas à manutenção da Rádio Libertas, emissora oficial do Município de Poços de Caldas, ficam suplementadas em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma seguinte:

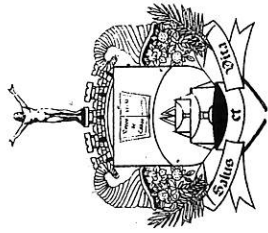
02.16.02.24.722.1308.2192.3.3.90.30.00-920 – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00
02.16.02.24.722.1308.2192.3.3.90.36.00-921 – Outr. Serv. Terceiros PF.....R\$ 10.000,00
02.16.02.24.722.1308.2192.4.4.90.52.00-923 – Eq. e Material Permanente.....R\$ 20.000,00
TOTAL.....R\$ 50.000,00

Parágrafo único. Os recursos para atender à suplementação de que trata o caput deste artigo, correrão por conta da seguinte dotação:

02.16.02.04.131.1308.2056.3.3.90.39.00- Ficha 919-Outros Serviços de Terceiros – PJ – Publicidade e DivulgaçãoR\$ 50.000,00

Art. 10. As dotações abaixo discriminadas destinadas à Manutenção de Bandas Infante Juvenis, ficam suplementadas em R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), na forma seguinte:

02.09.05.12.392.1301.2147.3.3.90.30.00-526 – Material de Consumo.....R\$ 90.000,00
02.09.05.12.392.1301.2147.3.3.90.36.00-527 – Outr. Serv. Terceiros PF.....R\$ 40.000,00
02.09.05.12.392.1301.2147.3.3.90.39.00-528 – Outr. Serv. Terceiros PJ.....R\$ 60.000,00
02.09.05.12.392.1301.2147.4.4.90.52.00-529 – Eq. e Material PermanenteR\$ 80.000,00
TOTALR\$ 270.000,00



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.162 - fl. 6 /

Parágrafo único. Os recursos para atender à suplementação de que trata o caput deste artigo, correrão por conta da seguinte dotação:

02.16.02.04.131.1308.2056.3.3.90.39.00- Ficha 919-Outros Serviços de Terceiros – PJ – Publicidade e DivulgaçãoR\$ 270.000,00

Art. 11. Fica criada a ficha
02.03.05.18.541.1310.2875.3.3.50.41 - Fórum Lixo e Cidadania – Contribuição..R\$ 20.000,00

Parágrafo único. Os recursos para a criação da ficha e que trata o caput deste artigo, correrão por conta da anulação da seguinte dotação orçamentária:

02.16.02.04.131.1308.2056.3.3.90.39.00- Ficha 919-Outros Serviços de Terceiros – PJ – Publicidade e DivulgaçãoR\$ 20.000,00

Art. 12. A dotação 02.09.03.12.362.1202.0104-3.3.50.43.00-472- Subvenções Sociais/Telecurso 2º Grau fica suplementada em R\$ 7.000,00m (sete mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo, correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.16.02.04.131.1308.2056.3.3.90.39.00- Ficha 919-Outros Serviços de Terceiros – PJ – Publicidade e DivulgaçãoR\$ 7.000,00

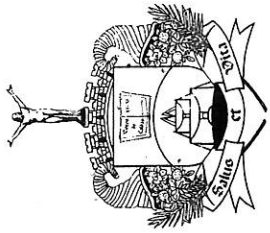
Art. 13. A dotação
02.09.0212.362.1201.2869.3.3.90.30.00-413 – Manutenção do PROMAE – Material de Consumo fica suplementada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para atender à suplementação de que trata o caput deste artigo, correrão por conta da dotação:

02.05.01.04.122.1301.2547.4.4.90.61.00-Ficha 186 – Desapropriações – Aquisição de Imóveis.....R\$ 100.000,00

Art. 14. A dotação
02.06.01.28.843.1301.0005.3.2.90.21.00-258 – Encargos da Dívida Interna – Juros sobre a Dívida por Contrato, fica suplementada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para atender à suplementação de que trata o caput deste artigo, correrão por conta da dotação
02.14.03.22.334.1307.2862.4.4.90.51.00-905 – Obras de Infraestrutura e Pavimentação do Distrito Industrial – Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.162 - fl. 7 /

Art.	15.	A	dotação
02.10.05.23.695.1303.2190.3.3.90.39.00-603 – Manutenção do Teleférico – Outros Serviços de Terceiros – PJ, fica suplementada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).			

Parágrafo único. Os recursos para atender à suplementação de que trata o caput deste artigo correrão por conta da dotação:

02.10.05.23.695.1303.2185.3.3.90.39.00-600 – Promoção de Eventos Turísticos/Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 100.000,00
---	----------------

Art.	16.	A	dotação
02.06.01.28.843.1301.0004.4.6.90.71.00-257 – Serviço da Dívida – Outros Contratos – Principal da Dívida Contratual Resgatado, fica suplementada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).			

Parágrafo único. Os recursos para atender à suplementação de que trata o caput deste artigo correrão por conta da dotação:

02.06.01.04.122.1301.2488.3.3.90.92.00-252 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 300.000,00
--	----------------

Art. 17. As dotações abaixo discriminadas ficam suplementadas em R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), valores estes assim distribuídos:

02.09.02.12.361.1202.2596.3.1.90.11.00 – 403 – Folha de Pagamento Ensino Fundamental – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 2.604.000,00
---	------------------

02.09.02.12.361.1202.2596.3.1.90.13.00 – 404 -Folha de Pagamento Ensino Fundamental – Obrigações Patronais	R\$ 1.596.000,00
--	------------------

02.09.02.12.365.1205.2595.3.1.90.11.00 – 424 - Folha de Pagamento Ensino Infantil e Geral - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 1.860.000,00
--	------------------

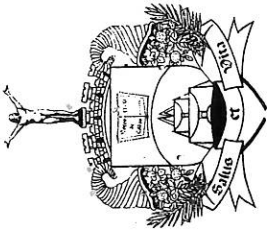
02.09.02.12.365.1205.2595.3.1.90.13.00 – 425 - Folha de Pagamento Ensino Infantil e Geral - Obrigações Patronais	R\$ 1.140.000,00
--	------------------

Total	R\$ 7.200.000,00
-------------	------------------

Parágrafo único. Os recursos para atender à suplementação de que trata o caput deste artigo correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.07.03.26.782.1301.1051.4.4.90.51.00-324 – Obras e Pavimentação e Complementares/Obras e Instalações	R\$ 1.700.000,00
--	------------------

02.07.03.26.782.2601.2203.3.3.90.30.00-325 – Manutenção dos Serviços de Conservação de Ruas – Material de Consumo	R\$ 500.000,00
---	----------------



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.162 - fl. 8 /

02.10.01.23.695.1303.2889.3.3.90.39.00-575 – Implantação do Ramal Ferroviário Turístico –
Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 500.000,00
02.10.01.23.695.1303.2889.4.4.90.51.00-576 – Implantação do Ramal Ferroviário Turístico –
Obras e Instalações R\$ 3.500.000,00
02.10.01.23.695.1303.2889.4.4.90.52.00-577 – Implantação do Ramal Ferroviário Turístico –
Equipamentos e Mater. Permanente R\$ 1.000.000,00
Total.....R\$ 7.200.000,00

Art.	18.	A	dotação
02.11.02.27.812.2701.0089.3.3.50.41.00 – 635 – Associação Candeias de Capoeira de Poços de Caldas – Contribuições, fica suplementada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).			

Parágrafo único. Os recursos para atender à
suplementação de que trata o caput deste artigo será anulado da seguinte dotação:

02.16.02.04.131.1308.2056.3.3.90.39.00- Ficha 919-Outros Serviços de Terceiros –
PJ – Publicidade e DivulgaçãoR\$ 4.000,00

Art. 19. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de
2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE DEZEMBRO DE 2016.


ELCIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal